CARTA CANADIANA DOS DIREITOS E LIBERDADES

Considerando que o Canadá se apoia em princípios que reconhecem a supremacia de Deus e o estado de direito:

Garantia dos Direitos e Liberdades

1. A *Carta Canadiana dos Direitos e Liberdades* garante os direitos e liberdades que nela se encontram enunciados. Só a lei pode restringir estes direitos e liberdades, dentro de limites que sejam razoáveis e cuja justificação possa ser demonstrada no contexto de uma sociedade livre c democrática.

Liberdades Fundamentais

2. Toda a pessoa tem as liberdades fundamentais seguintes: *(a)* liberdade de consciência e de religião; *(b)* liberdade de pensamento, de crença, de opinião e de expressão, incluindo a liberdade de imprensa e de outros meios de comunicação; *(c)* liberdade de reunião pacífica; *(d)* liberdade de associação.

Direitos Democráticos

3. Todo o cidadão canadiano tem direito a votar para os membros da Câmara dos Comuns ou da Assembleia Legislativa e a concorrer a qualquer delas. 4. (1) O mandato máximo da Câmara dos Comuns e das assembleias legislativas é de cinco anos, a contar da data fixada para o retorno das citações referentes às eleições gerais correspondentes. (2) O mandatozara dos Comuns, ou de uma assembleia legislativa, pode ser prolongado, respectivamente pelo Parlamento ou pela legislatura em questão, para além do prazo de cinco anos em caso de guerra, de invasão ou de insurreição, reais ou previstas, desde que o referido prolongamento não se torne objecto de uma oposição manifestada pelas vozes de mais de um terço dos membros da Câmara dos Comuns ou de uma assembleia legislativa. 5. O Parlamento e as Assembleias Legislativas realizarão, pelo menos, uma sessão em cada doze meses.

Liberdade de Deslocação e de Fixação

6. (1) Todo o cidadão canadiano tem o direito de viver no Canadá, e de nele entrar ou sair. (2) Todos os cidadãos canadianos e todos os indivíduos que gozem do estatuto de residente permanente no Canadá têm o direito de: *(a)* se deslocar cm todo o país e de fixar a sua residência em qualquer província; *(b)* ganhar remuneradamente a sua vida em qualquer província. (3) Os direitos mencionados no parágrafo (2) estão subordinados: *(a)* às leis e costumes de aplicação geral em vigor numa dada província, se estas não estabelecem entre as pessoas qualquer distinção baseada principalmente na província de residência anterior ou actual; *(b)* às leis proporcionando justas condições de residência com vista à obtenção de serviços sociais públicos. (4) Os parágrafos (2) e (3) não têm a finalidade de embargar leis, programas ou actividades destinadas a melhorar, numa dada província, a situação de indivíduos social ou economicamente desfavorecidos, se o índice de desemprego na província é inferior à média nacional.

Direitos Jurídicos

7. Todo o indivíduo tem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, não podendo ser privado deste direito excepto em conformidade com os princípios de justiça fundamental. 8. Todo o indivíduo tem direito à protecção contra buscas ou confiscações abusivas. 9. Todo o indivíduo tem direito à protecção contra a detenção ou encarceramento arbitrários. 10. Todo o indivíduo tem direito, em caso de prisão ou de detenção: *(a)* a ser informado o mais prontamente possível acerca dos motivos da sua prisão ou detenção; *(b)* a ter recurso imediato à assistência de um advogado, e a ser informado deste direito; *(c)* a obter, por meio de *habeas corpus*, a legalidade da sua detenção e a adquirir, quando esta é injustificada, a sua libertação. 11. Toda a pessoa acusada de delito tem o direito: *(a)* de ser informada, sem dilações indevidas da precisa natureza da acusação; *(b)* de ser julgada dentro de um prazo razoável; *(c)* de não ser forçada a depor contra si própria em qualquer processo que lhe seja movido pelo delito de que é acusada; *(d)* de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público por um tribunal independente e imparcial; *(e)* de não ser privada, sem justa causa, a ser posta em liberdade mediante caução não demasiado elevada; *(f)* excepto quando se trate de um delito cometido ao abrigo da lei militar, de beneficiar de um julgamento assistido por júri, quando a pena máxima prevista para o delito de que é acusada for de cinco anos de prisão ou de uma pena mais grave; *(g)* a não ser condenada por acções ou omissões — salvo, no momento em que as mesmas foram cometidas, constituíssem um delito — à face do direito canadiano ou internacional, ou um acto criminal, perante as normas gerais de direito reconhecidas pela comunidade de nações. *(h)* se for definitivamente absolvida do delito, não poderá ser novamente julgada pelo mesmo; e, se for definitivamente declarada culpada e punida pelo mesmo delito, não poderá ser de novo julgada ou punida; *(i)* beneficiar da pena menor logo que a pena que sanciona o delito de que foi declarada culpada seja modificada entre o momento da perpetração do acto e o da sentença. 12. Todo o indivíduo tem direito à protecção contra qualquer tratamento ou pena cruel e aberrante. 13. Toda a testemunha que deponha em qualquer processo, cem o direito de impedir que qualquer depoimento assim produzido seja utilizado incriminativamente contra si própria em qualquer outro processo, excepto em processos de falso testemunho ou de depoimento contraditório. 14. O litigante ou testemunha incapaz de seguir o desenrolar dum processo, quer por não falar ou compreender a língua utilizada, quer por motivos de surdez, tem direito à ajuda de um interprete.

Direitos à Igualdade

15. (1) Todos os indivíduos são iguais perante a lei e têm direito a igual protecção e vantagens da lei, sem que possa prevalecer qualquer discriminação; sobretudo, baseada na raça, nacionalidade, origem étnica, cor, religião, sexo, idade ou deficiência mental ou física. (2) O parágrafo (1) não embarga qualquer lei, programa ou actividade destinados a melhorar a situação de indivíduos ou de grupos desfavorecidos, especialmente em razão da sua raça, nacionalidade, origem étnica, cor, religião, sexo, idade ou deficiência mental ou física.

Línguas Oficiais do Canadá

16. (1) O inglês e o francês são as línguas oficiais do Canadá, gozando de igual estatuto e de iguais direitos e privilégios quanto ao seu uso nas instituições do Parlamento e do Governo do Canadá. (2) O inglês e o francês são as línguas oficiais da Nova Brunsvique, gozando de igual estatuto e de iguais direitos e privilégios quanto ao seu uso nas instituições da Legislatura e do Governo da Nova Brunsvique. (3) A presente Carta não limita o poder do Parlamento e das legislaturas provinciais de favorecer a progressão no sentido da igualdade de estatuto ou de uso do inglês e do francês. 16.1 (1) — As comunidades anglófona e francófona de Nova Brunsvique gozam das mesmas condições, direitos e privilégios, incluindo o direito a instituições de ensino e culturais distintas, que sejam necessárias para a preservação e promoção de tais comunidades. 16.1 (2) — Ratificam-se as atribuições da legislatura e do governo de Nova Brunsvique em preservar e promover as condições, direitos e privilégios a que se refere o parágrafo (1). 17. (1) Todo o indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês nos debates e trabalhos do Parlamento. (2) Todo o indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês nos debates e trabalhos da Legislatura da Nova Brunsvique. 18. (1) As leis, registos e relatos do Parlamento são impressos e publicados em inglês e francês, tendo ambas as versões igual validade legal. (2) As leis, registos e relatos da Legislatura de Nova Brunsvique são impressos e publicados em inglês e francês, tendo ambas as versões igual validade legal. 19. (1) Todo o indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês dentro de, ou em qualquer processo ou pleito emanando de, qualquer tribunal estabelecido pelo Parlamento. (2) Todo o indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês dentro de, ou em qualquer processo ou pleito emanando de, qualquer tribunal da Nova Brunsvique. 20. (1) O público tem, no Canadá, direito a usar o inglês ou o francês para comunicar com a sede ou a administração central do Parlamento ou do Governo do Canadá, ou para deles receber serviços. Este mesmo direito aplica-se também em relação a qualquer outra dependência destas instituições onde, segundo o caso: *(a)* o uso do inglês ou do francês é bastante exigido; *(b)* o uso do inglês ou do francês se justifica pela natureza da repartição. (2) O público tem, na Nova Brunsvique, direito a usar o inglês ou o francês para comunicar com qualquer dependência das instituições da Legislatura ou do Governo, ou para deles receber serviços. 21. Os artigos 16 a 20 não têm o efeito, no que diz respeito à língua inglesa ou francesa, ou a estas duas línguas, de restringir os direitos, privilégios ou deveres que existem ou são mantidos ao abrigo de qualquer outra disposição da Constituição do Canadá. 22. Os artigos 16 a 20 não têm o efeito de restringir os direitos e privilégios, anteriores ou posteriores à entrada em vigor da presente Carta e derivados do direito ou privilégios, adquiridos ou usufruídos, com respeito a qualquer outra língua não oficial.

Direito à Instrução na Língua da Minoria

23. (1) Os cidadãos canadianos: *(a)* cuja primeira língua aprendida e ainda compreendida é a da minoria de língua inglesa ou francesa da província onde residem, *(b)* que receberam a instrução primária em inglês ou francês no Canadá e que residem numa província onde a língua em que receberam esta instrução é a língua da minoria inglesa ou francesa da província, tem, tanto num como noutro caso, o direito de aí fazer instruir os seus filhos nessa língua, tanto ao nível primário como secundário. (2) Os cidadãos canadianos com um filho que tenha recebido, ou esteja a receber, a sua instrução a nível primário ou secundário no Canadá em inglês ou francês, têm o direito de fazer instruir todos os seus filhos, a nível primário e secundário, na língua dessa instrução. (3) O direito reconhecido aos cidadãos canadianos pelos parágrafos (1) e (2) de fazer instruir os seus filhos, nos níveis primário e secundário, na língua da minoria linguística inglesa ou francesa de uma província: *(a)* é exercido em qualquer parte da província onde o número de filhos dos cidadãos gozando deste direito é em número suficiente para justificar a seu favor a prestação, com fundos públicos, da instrução na língua da minoria; *(b)* compreende, quando o número destas crianças o justifique, o direito de as fazer instruir em estabelecimentos de ensino da minoria linguística com financiamento público.

Cumprimento

24. (1) Toda a pessoa, vítima de violação ou de denegação dos direitos ou liberdades que lhe são garantidas pela presente Carta, pode recorrer a um tribunal competente para obter a satisfação que o tribunal calcule conveniente e justa, de acordo com as circunstâncias. (2) Quando, num caso abrangido pelo parágrafo (1), o tribunal chegou à conclusão que se obtiveram provas mediante condições que infringem os direitos e liberdades garantidos pela presente Carta, tais provas serão excluídas se for estabelecido, em relação às circunstâncias, que a sua utilização é susceptível de causar descrédito à administração da justiça.

Disposições Gerais

25. O facto de a presente Carta garantir certos direitos e liberdades, não restringe os direitos ou liberdades ancestrais, derivados de tratados ou de outras fontes, dos povos autóctones canadianos, nomeadamente: *(a)* os direitos ou liberdades reconhecidos pela Proclamação Real de 7 de Outubro de 1763; *(b)* os direitos ou liberdades adquiridos pelo acordo de reivindicações territoriais.
26. O facto de que a presente Carta garante certos direitos e liberdades, não constitui uma denegarão dos outros direitos ou liberdades existentes no Canadá.
27. Toda a interpretação da presente Carta deverá estar de acordo com o objectivo de fomentar a conservação e valorização do património multicultural dos Canadianos. 28. Independentemente das outras disposições da presente Carta, os direitos e liberdades nela enunciados são igualmente garantidos a ambos os sexos.
29. As disposições da presente Carta não infringem os direitos e privilégios garantidos ao abrigo da Constituição do Canadá em relação às escolas confessionais, separadas ou dissidentes. 30. Nesta presente Carta, as disposições que visam as províncias, as suas legislaturas ou as suas assembleias legislativas, visam igualmente o Território do Yukon, os Territórios do Noroeste ou as suas autoridades legislativas competentes. 31. A presente Carta não expande os poderes legislativos de qualquer organismo ou autoridade.

Aplicação da Carta

32. A presente Carta aplica-se: *(a)* ao Parlamento e ao Governo do Canadá, em relação a todos os assuntos emanados do Parlamento, incluindo aqueles referentes ao Território do Yukon e aos Territórios do Noroeste; *(b)* à legislatura e ao Governo de cada província, em relação a todos os assuntos emanados dessa legislatura. (2) Não obstante o parágrafo (1), o artigo 15 só entrará em vigor três anos depois da entrada em vigor do presente artigo. 33. (1) O Parlamento ou a legislatura de uma província pode adoptar uma lei onde seja expressamente declarado que essa lei, ou uma das suas disposições, terá validade, não obstante uma disposição incluída no artigo 2 ou nos artigos 7 a 15 da presente Carta.
(2) A lei, ou a disposição duma lei, em relação à qual uma declaração feita ao abrigo deste artigo se encontra em vigor, tem o efeito que teria, excepto pela disposição desta Carta referida na declaração. (3) A validade da declaração feita ao abrigo do parágrafo (1) cessa cinco anos após ter entrado em vigor ou numa data anterior, conforme indicado na declaração. (4) O Parlamento, ou uma legislatura provincial, pode adoptar de novo uma declaração feita ao abrigo do parágrafo (1). (5) O parágrafo (3) aplica-se a toda a declaração adoptada ao abrigo do parágrafo (4).

Título

34. Título da presente parte: *Carta Canadiana dos Direitos e Liberdades.*

Devemos agora estabelecer os princípios basilares, os valores e as convicções fundamentais que nos unem como Canadianos, de tal forma que, para além das nossas lealdades regionais, partilhemos um estilo de vida e um sistema de valores que nos tornem orgulhosos deste País que nos tem dado tanta liberdade e tão imensa alegria.

P.E. Trudeau 1981

Este texto foi publicado para satisfazer a conveniência dos canadianos cuja língua maternal não é o inglês ou francês. Esta não é uma tradução legal da *Carta Canadiana dos Direitos e Liberdades*. Para todos os fins de interpretação e aplicação desta Carta, deve consultar-se o texto original.

PORTUGUESE